

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Agrícola Teixeira do Batel		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde		
Proponente:	Exploração Agrícola Teixeira do Batel, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data: 23 de outubro de 2015	

Decisão:	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável

Condicionantes da DIA:	1. Ao cumprimento do disposto no DL nº. 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL nº 17/2009 de 14 de janeiro, nos termos do seu artigo 15º, relativo à gestão de combustíveis nos terrenos confinantes com edificações pré-existent, nomeadamente o parque de alfaías agrícolas e os silos (referenciados com os nºs 15, 16 e 20, na Figura Ax-2.3 do Anexo II do EIA). 2. À execução, num prazo de seis meses a contar da data da emissão da licença da atividade, do projeto aprovado pela APA/ARHN para reposição da linha de água a céu aberto e em leito natural de um troço com uma extensão aproximada de 230 metros, que se desenvolve ao longo de um terreno agrícola até à Rua do Batel. 3. Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes na presente DIA.
------------------------	--



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de exploração	
1.	Na gestão dos efluentes pecuários, desde o seu armazenamento até à sua valorização agrícola, deverá ser dado cumprimento às normas regulamentares, previstas na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, nomeadamente as interdições e condicionantes previstas respetivamente no artigo 10 e Anexo I;
2.	Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, de modo a evitar que as mesmas se misturem com os efluentes pecuários;
3.	Caso a zona onde se localiza o projeto venha a ser servida por rede pública de saneamento, deverá ser efetuada a ligação à referida infraestrutura e desativadas as fossas existentes;
4.	Controlar e maximizar a eficiência dos mecanismos de limpeza das instalações pecuárias com o intuito de reduzir os caudais de água necessários, através de dispositivos de redução de caudal a par de uma maior remoção mecânica dos resíduos, quando possível, sem recorrer a lavagens;
5.	Utilizar bebedouros de nível constante, com dimensionamento adequado, para minimizar o desperdício de água;
6.	De forma a minimizar o risco de contaminação resultante do espalhamento de matéria orgânica, deverá garantir-se o cumprimento de todos os parâmetros aplicáveis da legislação em vigor, incluindo os períodos mínimos de armazenamento dos efluentes (estrumes/chorumes) antes da aplicação nos solos agrícolas devendo igualmente ser evitada a sua deposição em períodos de elevada pluviosidade;
7.	Deverão ser assegurados, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos, como é o caso da nitreira.
8.	Criar uma área própria para armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, devidamente impermeabilizada, preferencialmente coberto e com dimensões adequadas e sem possibilidade de transbordo, em caso de chuvas e escorrências;
9.	Todos os produtos químicos utilizados na exploração deverão ser armazenados em locais cobertos e impermeabilizados, de preferência dentro de bacias de retenção e o seu manuseamento, incluindo trasfegas, deverão ser realizados nas condições referidas;
10.	Em caso de derrame, deverá fazer-se a recolha a seco (com material absorvente, se necessário) evitando proceder à sua lavagem de forma a diminuir o volume de água contaminada;
11.	Promover uma cuidada racionalização do armazenamento de estrumes;
12.	Desenvolver um sistema de gestão dos chorumes, de modo a minimizar a libertação de odores;
13.	Caso se verifique o incumprimento dos limites legais relativos ao Ruído Ambiente deverão ser adotadas as seguintes medidas: - Manter o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas; - Adquirir apenas equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, relativo às emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior, evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante; - Implantação de barreiras acústicas entre a exploração agrícola e os recetores afetados; - Reforço de fachada, através de, por exemplo, substituição das janelas simples por duplas, ou de janelas duplas por triplas.

14. Manter o controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade;

15. Manter uma inspeção periódica aos locais de armazenamento de resíduos, por forma a detetar eventuais anomalias, nomeadamente, mistura de resíduos, contentores demasiados cheios, contentores degradados;

16. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.

Programas de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração são: Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais, Qualidade dos Solos, Ambiente Sonoro, Resíduos e Socio economia.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique. Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivo

Monitorizar a qualidade da água subterrânea subjacente à área da exploração agrícola.

Locais de Monitorização

A recolha da amostra deve ser realizada na captação existente na propriedade e que abastece a exploração.

Frequência

Realização de uma campanha de monitorização semestral, com a primeira recolha a ser realizada no período janeiro-março e a segunda no período junho-agosto.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

• *Parâmetros medidos "in situ":*

- Altura da coluna de água;
- Condutividade;
- pH;
- Temperatura.

• *Parâmetros a analisar em laboratório:*

- Cobre total;
- Zinco total;
- Ferro total;
- Fósforo;
- Nitratos;
- Azoto amoniacal;
- Sólidos Suspensos Totais;
- Óleos e Gorduras;
- Carência Química de Oxigénio (CQO);
- Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5);
- Coliformes totais;
- Coliformes fecais.

Métodos e Técnicas de Análise

Os métodos analíticos de campo e de laboratório, a utilizar durante o programa de monitorização, deverão ser validados e documentados de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, ou com outras normas equivalentes aceites a nível internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º83/2011, de 20 de junho.

Os métodos de análise deverão ser acreditados nos termos do Decreto-Lei n. 83/2011, de 20 de junho.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

Após a realização de cada campanha de monitorização, deverá ser elaborado um relatório técnico em que será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos. Em função dos resultados obtidos, caso seja necessário, deverão ser apresentadas as medidas de minimização necessárias. Poder-se-á ainda reajustar o plano de monitorização, desde que tecnicamente justificado.

As normas técnicas, estruturação e conteúdo dos Relatórios de Monitorização (RM), deverão seguir o definido na Portaria nº330/2001, de 2 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº13-H/2001, de 31 de maio.

Recursos Hídricos Superficiais

Objetivo

Monitorizar a qualidade da água superficial subjacente à área da exploração agrícola.

Locais de Monitorização

A recolha da amostra deve ser realizada na linha de água a jusante da exploração, num ponto em que a mesma tenha

caudal permanente.

Frequência

Realização de uma campanha de monitorização semestral, com a primeira recolha a ser realizada no período janeiro-março e a segunda no período junho-agosto.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

•*Parâmetros medidos "in situ":*

- Altura da coluna de água;
- Condutividade;
- pH;
- Temperatura.

•*Parâmetros a analisar em laboratório:*

- Cobre total;
- Zinco total;
- Ferro total;
- Fósforo;
- Nitratos;
- Azoto amoniacal;
- Sólidos Suspensos Totais;
- Óleos e Gorduras;
- Carência Química de Oxigénio (CQO);
- Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5);
- Coliformes totais;
- Coliformes fecais.

Métodos e Técnicas de Análise

Os métodos analíticos de campo e de laboratório, a utilizar durante o programa de monitorização, deverão ser validados e documentados de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, ou com outras normas equivalentes aceites a nível internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º83/2011, de 20 de junho.

Os métodos de análise deverão ser acreditados nos termos do Decreto-Lei n. 83/2011, de 20 de junho.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

Após a realização de cada campanha de monitorização, deverá ser elaborado um relatório técnico em que será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos. Em função dos resultados obtidos, caso seja necessário, deverão ser apresentadas as medidas de minimização necessárias. Poder-se-á ainda reajustar o plano de monitorização, desde que tecnicamente justificado.

As normas técnicas, estruturação e conteúdo dos Relatórios de Monitorização (RM), deverão seguir o definido na Portaria nº330/2001, de 2 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº13-H/2001, de 31 de maio.

Qualidade dos Solos

As ações de monitorização das águas, deverá ser complementada com monitorização da qualidade do solo, nas áreas de deposição de efluentes, permitindo verificar eventuais cenários de contaminação das águas subterrâneas com a pluviosidade.

Objetivo

O objetivo do Plano de Monitorização é o de determinar se o espalhamento está a afetar negativamente a fertilidade dos solos em qualquer das suas componentes, física (erosão), química (desequilíbrios nutritivos, reação do solo,

salinização do solo e acumulação de metais pesados) e biótica (microrganismos).

O solo deverá ser amostrado em diversas datas e a diferentes profundidades e analisado, de forma a ser acompanhada a evolução da sua qualidade no espaço e no tempo.

Locais de Monitorização do solo agrícola

A monitorização dos solos deverá ser efetuada em cada cultura onde é feito o espalhamento.

Frequência das Campanhas

Anualmente, antes de cada sementeira.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a analisar por cada amostra de solo deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- Porosidade
- Capacidade de troca catiónica
- Iões maiores
- Fosfatos
- Nitratos
- pH
- Condutividade elétrica

Na sequência dos resultados obtidos, poderá haver a necessidade de serem considerados, eventualmente, outros fatores a monitorizar, como sejam, a densidade real e aparente do solo, água no solo etc.

Estes fatores destinam-se essencialmente à análise e estudo da migração dos poluentes nos solos em profundidade.

Métodos e Técnicas de Análise

O método de análise assenta na recolha de amostras de terra nas áreas de espalhamento, de acordo com as seguintes indicações:

- Se o terreno não for uniforme deverá dividir-se em parcelas em cada uma das quais todo o terreno pareça semelhante quanto à cor, textura, declive, drenagem, aspeto das culturas e que tenha sido cultivado de igual maneira no último ano (as mesmas culturas, estrumação, adubação ou calagem);
- Percorre-se em ziguezague, cada uma das parcelas (cuja área pode ter vários hectares) e vão-se colhendo ao acaso, pelo menos em quinze pontos diferentes, pequenas amostras parciais de igual tamanho na camada arável até 20 cm de profundidade, que se deitam no balde;
- No fim, mistura-se bem a terra, retirando as partículas de dimensões maiores que amêndoas obtendo-se, assim, uma amostra composta representativa do terreno;
- Desta terra retira-se uma parte que se coloca num saco que deverá ser devidamente identificado;
- A recolha de amostras deve ser efetuada antes de cada espalhamento/sementeira;
- A amostragem e a análise dos solos, deve ser realizada tendo por base as normas CEN. Em caso de inexistência destas normas, aplicam-se as correspondentes normas nacionais, caso existam, ou, na falta destas, as normas ISO.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

Após a realização de cada campanha anual de monitorização, deverá ser elaborado o respetivo relatório técnico, no qual deverá ser efetuada uma avaliação dos resultados obtidos. Em função dos resultados obtidos, deverão ser apresentadas eventuais medidas de minimização. Poder-se-á, ainda, reajustar o plano de monitorização, desde que tecnicamente justificado.

As normas técnicas, estruturação e conteúdo dos Relatórios de Monitorização (RM), deverão seguir o definido na Portaria nº330/2001, de 2 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº13-H/2001, de 31 de maio.

Ambiente Sonoro

Locais de Amostragem

- Deverão ser realizadas medições do nível sonoro no local P1 indicado na figura seguinte, que constitui um complexo habitacional composto por três habitações do tipo moradia unifamiliar, em zona florestal:

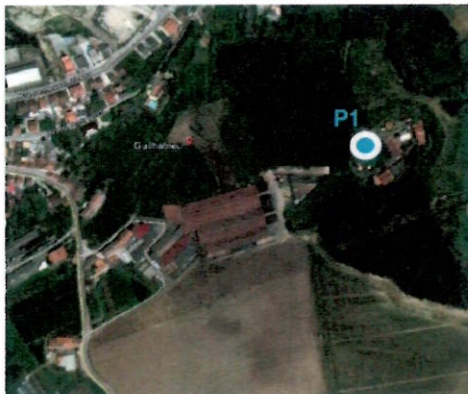


Figura – Localização do local de amostragem de medição do nível sonoro.

- No caso de ocorrerem situações de reclamação deverão ainda ser efetuadas medições junto aos recetores com sensibilidade ao ruído pertencentes aos reclamantes.

Parâmetros a Monitorizar

Os parâmetros a medir, quer na caracterização do ruído ambiente, quer na caracterização do ruído residual, são:

- LAeq – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A;
- LAeq, Impulsive – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, medido com a ponderação temporal impulsiva;
- LAeq, Fast – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, em cada banda de terço de oitava, medido com a ponderação temporal Fast;

No caso da avaliação dos Valores Limite de Exposição, a análise será efetuada na vigência dos três períodos de referência definidos na alínea p) do Artigo 3º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto) – RGR.

No caso da avaliação do Critério de Incomodidade a análise será realizada apenas nos períodos de referência aplicáveis, uma vez que, a verificação do critério de incomodidade, não é aplicável para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A).

Frequência de Amostragem

A frequência de amostragem corresponderá à realização de uma campanha no primeiro ano e, verificando-se a conformidade legal com o Regulamento Geral do Ruído, a periodicidade passará a ser quinquenal. Será necessário efetuar novas medições, se ocorrerem alterações na exploração agrícola que possam ter interferência com os níveis sonoros anteriormente existentes, ou se forem registadas reclamações relativas ao ruído, devendo este facto despoletar a realização de medições acústicas junto aos recetores dos reclamantes.

Técnicas, Métodos de Análise e Equipamentos Necessários

Os trabalhos de monitorização de ruído deverão ser executados por uma equipa de técnicos capacitados e experientes.

Os equipamentos de medição acústica deverão ser de modelo(s) homologado(s) pelo Instituto Português de Qualidade e calibrados pelo Laboratório Primário de Metrologia Acústica.

As medições deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos constantes na Norma Portuguesa aplicável, nomeadamente a NP ISO 1996 (2011), complementada pelo Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente, emitido pela APA em 2011, de forma a assegurar a representatividade das amostragens efetuadas.

Os intervalos de medição deverão ser escolhidos de modo a abranger todas as variações significativas da emissão e transmissão do ruído ao longo do(s) período(s) de referência a caracterizar e de forma a serem representativos de um período de longa duração.

Critérios de Avaliação de dados

Os critérios de avaliação de dados para as medições acústicas a efetuar, serão os estabelecidos na legislação sobre ruído ambiente em vigor, nomeadamente no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro). De acordo com aquele documento a atividade da exploração agrícola configura-se como uma atividade ruidosa

permanente e, sendo assim, está sujeita ao cumprimento de dois critérios distintos: Valores Limite de Exposição e Critério de Incomodidade.

Os valores limites de exposição (art.º 11.º do RGR) aplicáveis, em função da classificação da zona em questão, sintetizam-se no quadro seguinte:

• *Condição 1*

CRITÉRIO EXPOSIÇÃO MÁXIMA (LIMITES MÁXIMOS)	L_{DEN} [dB(A)]	L_N [dB(A)]
Zonas Mistas	65	55
Zonas Sensíveis	55	45
Zonas não Classificadas ⁽¹⁾	63	53

⁽¹⁾ Situação transitória até que a classificação seja realizada pelas câmaras municipais.

• *Condição 2*

Para completar a caracterização da atividade ruidosa permanente em análise é necessário verificar o critério de incomodidade, considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, do qual faz parte integrante.

Os limites reais dependem no entanto da duração acumulada de ocorrência do ruído particular no período de referência em análise, de acordo com o Anexo I do referido regulamento.

De referir que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, não é aplicável a verificação do critério de incomodidade, para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A).

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso se verifique que os resultados obtidos na monitorização não estão em conformidade com a legislação, sempre que possível, adotar-se-ão medidas de minimização suplementares e /ou deverão ser redimensionadas as medidas já implementadas.

Para efeitos do cumprimento dos limites legais devem ser adotadas as medidas necessárias.

Após a implementação das medidas adicionais que se revelem necessárias, deverão ser realizadas novas medições para comprovar que foi reposta a conformidade com a legislação ou que os impactes significativos foram minimizados.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

Na sequência da campanha de monitorização será elaborado um relatório de monitorização, para envio à autoridade competente. Este relatório será desenvolvido nos termos da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

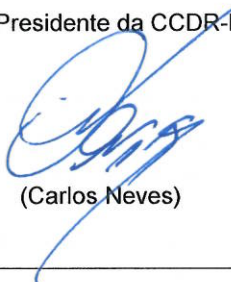
A periodicidade deverá ser ajustada de acordo com os resultados obtidos.

Resíduos

Deverá ser efetuado o acompanhamento periódico, com a análise e verificação, das quantidades de resíduos produzidos, das condições de armazenamento, verificação do destino final, bem como a formação dos colaboradores para adoção das boas práticas de gestão de resíduos, etc.

Socio economia

Deverá ser disponibilizado um livro de registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, na Junta de Freguesia e na Exploração, e caso se verifique algum registo deverá ser dado conhecimento à AAIA, aquando o envio dos Relatórios de Monitorização no âmbito dos restantes descritores, assim como do desenvolvimento dado.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)
Assinatura:	O Vice-Presidente da CCDR-Norte  (Carlos Neves)

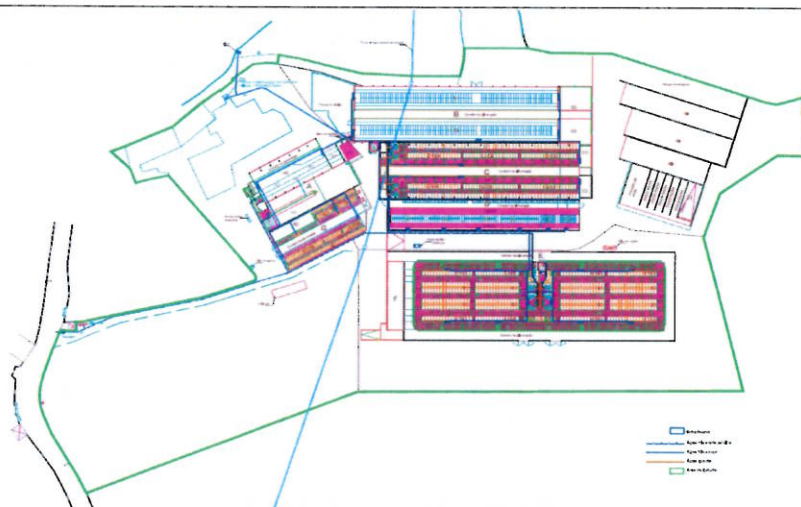
ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	Tramitação procedimental O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Exploração Agrícola Teixeira do Batel, relativo a um Projeto de Execução, foi remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) a 2 de abril de 2015, no intuito de que fosse instruído o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). O projeto tem enquadramento no Anexo II, n.º 1, alínea e) da citada legislação, porquanto respeita a uma instalação de pecuária intensiva (não incluída no anexo I) para criação de bovinos, com efetivo superior a 600 bovinos. O proponente do projeto é a empresa Exploração Agrícola Teixeira do Batel, Lda. e a Entidade Licenciadora (EL) é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte). O projeto encontra-se localizado na freguesia de Guilhabreu do concelho de Vila do Conde e constitui uma exploração agrícola existente que se encontra, atualmente, em processo Regularização, no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo n.º 9 da legislação citada, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo das alíneas a) e i); - Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), ao abrigo da alínea b); - Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d); - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), nos termos da alínea h); A DRCN não procedeu à nomeação de representante na CA, já que concluiu pela não existência na área de património classificado. Tendo em consideração que o EIA foi rececionado na CCDRN a 2 de abril de 2015, o procedimento foi instruído a 6 de abril de 2015, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 26 de maio de 2015, atento ao previsto nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 14º do RJAIA. Para cumprimento da avaliação da fase de conformidade do EIA, a AAIA, ao abrigo do disposto no ponto 6 do artigo 14º da legislação citada, convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 6 de maio de 2015. Nesta sessão, a CA comunicou ao proponente o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, cuja formalização ocorreu no dia 8 de maio através de ofício, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA Os elementos mencionados foram recebidos a 9 de julho de 2015. Auscultada a CA, verificou-se que houve resposta ao pretendido, pelo que a Conformidade do EIA foi declarada pela Autoridade de AIA no dia 24 de julho de 2015 correspondente ao 18º dia do prazo de conformidade, e 24º dia do prazo adstrito ao procedimento de AIA. Assim, e atendendo ao previsto no ponto 2 do artigo 19º do RJAIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) passou a ter que ser exarada até ao dia 22 de outubro de 2015.
---	--

	A CA efetuou uma visita ao local no dia 7 de setembro de 2015, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA. No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila do Conde, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, (ICNF) e à Direção Geral de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DGAV). Destas entidades, apenas o ICNF prestou resposta em tempo útil. O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito das suas competências, emite parecer desfavorável por se verificar o incumprimento do n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, em edifícios construídos em 2014, nomeadamente o parque de alfaías agrícolas e os silos (referenciados com os n.ºs 20, 15 e 16 na Figura Ax-2.3 do Anexo II do EIA). A CA considerou que esta situação deverá ser ultrapassada em sede de licenciamento, razão pela qual é uma condicionante da presente DIA. Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos <i>a posteriori</i> da publicação do RJAIA pelas Autoridade de AIA, a CA reuniu a 23 de setembro de 2015, no sentido de congregar num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP) os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final de 4. Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil. O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 7 de outubro de 2015 (correspondendo ao 89º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 8 de outubro de 2015), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 22 de outubro de 2015, tendo esta data sido cumprida pelo proponente no seu envio pelo correio. A Autoridade de AIA rececionou estas alegações a 19 de outubro de 2015, retomando-se, no dia útil seguinte, a contagem do prazo, correspondendo ao 90º dia do procedimento de AIA. Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, e a data da receção das alegações, a data limite para exarcação da DIA é o dia 3 de novembro de 2015.
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 3 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2015. Durante o período de Consulta Pública deu entrada na CCDRN, por correio eletrónico, somente uma participação pública, remetida pela Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza. Nesta participação, é referido que a exploração é suscetível de provocar impactes negativos significativos ao nível dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos e ao nível dos Solos, uma vez que está prevista a aplicação, no solo, dos efluentes produzidos e o facto da massa de água superficial onde está localizada a exploração (Rio Onda) estar classificada com estado ecológico mau. Considera que as medidas de minimização apresentadas no EIA são insuficientes e que a monitorização das águas subterrâneas deverá ter uma periodicidade semestral e não anual, devendo ainda ser incluído um programa de monitorização das águas pluviais para evitar possíveis contaminações no meio recetor. Conclui considerando que o projeto não deverá merecer parecer favorável sem que seja respondido a céu aberto o troço da linha de água que se encontra entubado e sem as alterações referidas. Por fim, chama a atenção para a garantia do cumprimento da legislação e das medidas propostas no
--	---

	EIA relativas às boas-práticas no espalhamento dos efluentes. As questões levantadas nesta exposição foram devidamente analisadas e consideradas na avaliação do descritor "Recursos Hídricos", conforme consta do Parecer Final da CA.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	Projeto O presente EIA consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente do projeto da Exploração Agrícola Teixeira do Batel. O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto. O projeto, já instalado e em exploração, encontra-se atualmente em processo de Regularização, no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). Esta exploração agropecuária encontra-se em exploração desde 1975, embora a sua atividade económica apenas tivesse tido início em 1998. Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento para a atividade desenvolvida. Trata-se de uma unidade de exploração de bovinos para produção de leite, para a qual se pretende licenciar a atividade pecuária para um efetivo de: - 565 vacas leiteiras com produção média anual superior a 8 000 kg de leite; - 160 vacas leiteiras com produção média anual inferior ou igual a 5 000 kg de leite; - 300 bovinos de recria de 12 a 24 meses; - 166 bovinos de recria de 6 a 12 meses; - 230 vitelos de recria com idade até 6 meses. O total de CN (Cabeças Normais) da exploração é de 1.266,6 CN, e a Superfície Agrícola Útil, onde são valorizados os efluentes, é de 242,61 ha, pelo que o Encabeçamento da exploração é de 5,2 CN por ha. A exploração, de acordo com o sistema de exploração que utiliza, é classificada como produção intensiva, isto é, um sistema onde os bovinos são alojados, com reduzido recurso ao pastoreio no seu processo produtivo. É ainda classificada, de acordo com o tipo de produção ou orientação zootécnica, como produção de leite, já que tem por objetivo a produção e comercialização de leite, a partir de vacas. A unidade de Exploração Agrícola Teixeira do Batel apresenta, atualmente, uma área de edificado de 18 494.70 m², na qual se implantam as adequadas estruturas, todas de piso térreo. As instalações estão divididas em 6 edifícios, identificados na figura seguinte: - Edifício A, correspondente a uma vacaria com duas salas de ordenha, em que uma apresenta quarenta pontos de recolha (leite para consumo humano) e a outra, seis pontos de recolha (consumo de vitelos); - Edifício B, correspondente a uma vacaria de vacas secas e novilhas, contendo 292 camas em borracha; - Edifício C, correspondente a uma vacaria que contém quatro pontos de ordenha robotizados e que alberga 240 camas em borracha; - Edifício D, correspondente a uma vacaria de novilhas e vitelos com 118 camas em borracha e 44 camas em palha; - Edifício E, correspondente a uma vacaria com seis pontos de ordenha robotizada, com 390 camas em borracha; - Edifício G, correspondente a um vitleiro com 173 camas em borracha e 132m2 de área de descanso em palha.



Os alojamentos estão corretamente dimensionados, as condições de ventilação, temperatura, humidade e luminosidade estão salvaguardadas.

As águas pluviais são encaminhadas para caleiras, que por sua vez são descarregadas através de tubos de queda para fora da área coberta dos parques.

Todos os parques possuem bebedouros em inox tipo cuba e comedouros em betão. O piso é impermeabilizado a betão; o telhado coberto em chapa lacada e aberto de lado. A iluminação e ventilação possuem uma componente artificial e uma componente natural.

O equipamento existente na instalação assegura as condições de controlo zootécnico e higio-sanitário dos animais. Por sua vez, as instalações encontram-se adequadas ao número, grupo etário e espécie alojada permitindo: proceder à carga e descarga dos animais dos veículos de transporte; o abeberamento e a alimentação regular de todos os animais presentes na instalação; assegurar a proteção dos animais de eventuais condições climáticas adversas e de possíveis predadores; a contenção e manejo dos efetivos e a realização das ações de controlo sanitário ou zootécnico dos animais.

Maneio

A exploração é constituída por um núcleo de produção de 600 vacas em lactação, que se encontram distribuídas pelos edifícios A, C e E. Os animais (cerca de 35) pertencentes a este grupo, que se encontram no edifício A, estão instalados em palha e correspondem a animais em tratamento (mencionados no Plano de Gestão de Efluentes (PGEF) na categoria "Vaca leiteira > 8000 Kg/leite" cujo efluente é estrume).

A maternidade existente no edifício A está destinada aos animais (cerca de 15) da categoria "Vaca leiteira _ 5000 Kg / leite" prestes a parir. Nos edifícios C e E constam animais (cerca de 565) produtores de leite para consumo humano (mencionados no PGEF na categoria "Vaca leiteira > 8000 Kg/leite", cujo efluente é chorume).

Os animais presentes no edifício B correspondem a vacas em período de secagem (160 animais referenciados no PGEF na categoria "Vaca leiteira _ 5000 Kg / leite", cujo efluente é chorume) e as novilhas gestantes (200 animais enquadrados no PGEF na categoria "Bovino recria 12 a 24 meses"). Os restantes animais (cerca de 100) da categoria "Bovino recria 12 a 24 meses" do PGEF e os animais da categoria "Bovino recria 6 a 12 meses" encontram-se alojados no edifício D.

Os animais inseridos na categoria "Vitelo recria <6 meses" residem no edifício G.

Os animais nascem na exploração sendo que, ao fim de 3 meses, os machos são encaminhados para o exterior para abate. As fêmeas ficam na exploração para recria e acomodadas no edifício G.

O processo de inseminação artificial nas novilhas acontece entre os quinze e os dezassete meses de idade no edifício D. Após a inseminação são transferidas para o edifício B.

A exploração possui uma sala de ordenha, com capacidade para ordenhar 40 vacas e

zona de armazenagem do leite com 3 tanques de refrigeração.

O edifício A contém camas em palha destinadas a servir os animais da maternidade, da enfermaria e o lote dos machos legendado como A7 na Fig. I (Layout da Instalação).

Os colchões das camas dos edifícios B, C e E são de borracha, serrim e calcário. Neste tipo de cama, é incorporado um produto neutralizador de odores, que previne o aparecimento de insetos e anula praticamente os maus cheiros, funcionando ainda como secante da mistura.

Os animais são estabulados e alimentados segundo a fase produtiva, recorrendo-se a milho, erva, ração, palha com fórmulas alimentares diferenciadas por classe etária e, no caso dos animais adultos em produção, em função dos níveis de produção.

A diferenciação por classes etárias permite um maneio mais eficaz e equilibrado, contribuindo para o bem-estar animal.

Avaliação ambiental do projeto

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- No que respeita ao descritor **Recursos Hídricos**, de um modo geral, os impactos ocorrem, essencialmente, na fase de exploração e estão relacionados com a potencial contaminação dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, resultante do armazenamento e valorização agrícola dos efluentes pecuários. Outro dos principais impactos sobre os recursos hídricos superficiais resulta da construção da exploração sobre uma linha de água afluyente do Rio Onda. Para minimizar esta situação e não comprometer o licenciamento da exploração, o proponente apresentou junto da APA/ARHN, uma solução para reposição da linha de água. A proposta apresentada mereceu parecer favorável, condicionada à reposição da linha de água a céu aberto e em leito natural, de um troço com uma extensão aproximada de 230 metros, que se desenvolve ao longo de um terreno agrícola até à Rua do Batel. Esta alteração irá induzir um melhor funcionamento hidráulico da linha de água e do acesso à mesma, tendo em conta o existente, minimizando, assim, o impacto resultante do entubamento e construção sobre o leito natural de uma linha de água;

- Em termos de **Qualidade do Ar**, durante a fase de exploração, os principais impactos estão associados à emissão de gases resultantes da circulação de veículos. A gestão de estrumes, desde o manuseamento/armazenamento dentro das instalações até à sua colocação em terrenos agrícolas, é um dos principais focos potenciais de contaminação atmosférica por odores. A gestão das águas residuais não tratadas – essencialmente chorumes (contém fezes e urina) e águas de lavagem, também deverá ser salientada pela potencial emissão de odores em espaço exterior, principalmente em dias em que a velocidade e direção do vento são favoráveis à sua dispersão. No entanto, os impactos, apesar de negativos serão, nesta fase, muito reduzidos e de âmbito local;

- No que concerne ao **Ruído**, a caracterização do ambiente sonoro atual na zona de estudo permitiu verificar que o ambiente acústico se apresenta pouco perturbado, permitindo antever que não deverão ser ultrapassados os limites legais impostos na legislação atualmente em vigor neste domínio, tendo sido obtidos níveis sonoros não suscetíveis de gerar incómodo. A exploração encontra-se em pleno funcionamento relativamente afastada de recetores sensíveis, os equipamentos existentes na instalação não são particularmente ruidosos e não existem, até à data, reclamações ao nível deste descritor. Assim, o impacto neste descritor é classificado como negativo, de magnitude reduzida, direto, certo, temporário, local, reversível e minimizável e, globalmente, pouco significativo;

- Relativamente ao descritor **Resíduos**, verifica-se que, todos os resíduos atualmente gerados na instalação são recolhidos e enviados a destino final adequado através da Cooperativa de Vila do Conde. A gestão dos diferentes efluentes pecuários está legislada, de forma integrada na regulamentação das atividades pecuárias, previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (REAP). Os impactos associados à produção de resíduos, na fase de exploração, classificam-se de negativos, pouco significativos, permanentes e irreversíveis;

- No que se refere ao **Uso do Solo**, pode concluir-se que, na fase de exploração, os impactos previstos sobre a ocupação dos solos são considerados pouco significativos ou nulos, tendo em consideração o tipo de ocupação atual;

- Quanto ao descritor **Ordenamento do Território**, ultrapassado o exposto no parecer do ICNF, dadas as condicionantes existentes e os pareceres já emitidos, os impactos previstos são pouco significativos ou nulos;

- No que concerne à **Paisagem**, considerando que o projeto se encontra instalado desde 1975, que se constitui como parte integrante da envolvente, em termos de enquadramento, que esse entorno se caracteriza por dominante atividade agrícola e pecuária, intrinsecamente associada à fileira do leite, considera-se que não há significância associada à ampliação do projeto, que se encontra, inclusivamente, já implementada no território, não se identificando, deste modo, impactos ambientais negativos significativos a registar. Deste modo, e na sequência da avaliação efetuada, é idêntico o entendimento de que o projeto não terá que ser objeto de medidas de minimização ou ações adicionais de mitigação, dada a ausência de identificação de impactos ambientais negativos significativos;

- Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, da avaliação efetuada, conclui-se que o conjunto de potenciais impactos negativos na flora e vegetação são, no geral, considerados muito pouco significativos. Também pelo facto de não se verificar nenhum efeito de exclusão e/ou perturbação da comunidade faunística, direta ou indireta, considera-se que os impactos negativos na fauna, na fase de exploração, são nulos.

- No que respeita à **Socio-economia**, verifica-se que a atividade a desenvolver na exploração contribui em considerável escala para a dinamização da economia local, a qual está muito ligada à agricultura e agropecuária, tratando-se assim de um impacto positivo, reduzido, mas significativo a nível local. A contratação sazonal de mão-de-obra local e exterior, durante os períodos de sementeira e colheitas, induz um impacto positivo, sob o ponto de vista socioeconómico, embora seja classificado como reduzido e pouco significativo. Os impactos negativos identificados predomina-se com a circulação de veículos afetos ao transporte de matérias-primas, de animais e de resíduos gerados, dado que esta atividade causa incómodo nas povoações atravessadas ou nas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Contudo, considera-se que o volume de tráfego é pouco significativo. Quanto ao manuseamento, maturação e armazenamento de estrume e chorume, é referido que a atividade pode estar associada à libertação de compostos voláteis, que apresenta maior significância nos períodos de espalhamento, restritos no tempo, pelo que o impacto foi considerado negativo, direto, permanente e pouco significativo.

- A **Entidade Licenciadora**, considera que o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários do operador Teixeira do Batel cumpre as orientações definidas na Portaria 631/2009 de 9 de junho, pelo que emite um parecer favorável ao projeto.

Simultaneamente, para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactos, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 23 de setembro de 2015, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP = 4

Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela Secretaria de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta, na globalidade, para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, EIA e respetivo Aditamento, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, emite-se a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** ao Projeto da “Exploração Agrícola Teixeira do Batel”, **condicionado** ao integral cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização.